

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 51

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2004

Publicação semanal da CGGP/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ROBERTO BERNARDINO AZEVEDO, matrícula n.º 1243364, CPF n.º 606.453.341-20, para atuar como fiscal de contratos deste Ministério, em substituição ao servidor WELBER ANTÔNIO LUCHINE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARTA SOARES, matrícula n.º 1043665, CPF n.º 153.319.408-46 e, em seus impedimentos, a servidora ANNA NAZARETH CALLAFANGE DE ARAGÃO, matrícula n.º 808162, CPF 339.747.211-34, para fiscal do Contrato n.º 02/2003-MC, firmado com o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio técnico administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANNA NAZARETH CALLAFANGE DE ARAGÃO, matrícula nº 808162, CPF 339.747.211-34, e, em seus impedimentos, a servidora MARTA SOARES, matrícula nº 1043665, CPF nº 153.319.408-46, para fiscal do Contrato nº 01/2004-MC, firmado com o GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, cujo objeto é a prestação de assistência à saúde aos beneficiários inscritos no PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 031, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora HELENÚCIA DE ARAÚJO PAES LANDIM, matrícula nº 810025, CPF 317.449.401-00, e, em seus impedimentos, o servidor AILTON DA SILVA PINHO, matrícula nº 158.367, CPF nº 279.386.701-20, para fiscal do Contrato nº 12/2004-MC, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO DA SILVA COUTO, matrícula nº 0809950, CPF 183.594.501-53, e, em seus impedimentos, o servidor FELICÍSSIMO MARTINS XAVIER DE JESUS, matrícula nº 0809958, CPF nº 091.188.101-87, para fiscal do Contrato nº 03/2002-MC, firmado com a empresa AMERICEL S/A, cujo objeto é a prestação de serviços Telefônicos Móvel Celular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO	1370056	Recife-PE	16/12 e 17/12/04
ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA	269827	Fortaleza-CE	16/12 e 17/12/04
AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA	361458	Rio de Janeiro-RJ	27/12/04
JEAN CLAUDE FREDERIC FRAYMUND	1369126	São Paulo-SP	19/12 a 22/12/04
JEAN CLAUDE FREDERIC FRAYMUND	1369126	São Paulo-SP	22/12 a 23/12/04

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

ELIAS ARAÚJO PRADO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.055397/2004-75

INTERESSADO: ANDRÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
e) Art. 184, item I, L 1.711/52 (Dif. NM 29/NM 32)	Cz\$ 1.055,54
TOTAL	Cz\$ 8.857,57

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
g) Vant. Art. 184, item II, (20%)	R\$ 250,80
TOTAL	R\$ 1.564,70

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055393/2004-97
INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS
CARGO: CONDUTOR DE MALAS
ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(10%)	Cz\$ 598,06
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 6.904,93

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(10%)	R\$ 38,71
c) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 619,41
d) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
e) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.251,82

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055396/2004-21
INTERESSADO: ANTONIO LOPES DA SILVA
CARGO: CARTEIRO
ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
e) Art. 184, item I, L 1.711/52 (Dif. NM 29/NM 32)	Cz\$ 1.055,54
TOTAL	Cz\$ 8.857,57

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 112,26
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
g) Vant. Art. 184, item II, (20%)	R\$ 253,90
TOTAL	R\$ 1.583,27

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055407/2004-72**INTERESSADA:** DAYSI FERNANDES MARTINS**CARGO:** AGENTE POSTAL**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica o servidor efetivamente posicionado na referência NM 24, classe B, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NI 24, que posteriormente é enquadrada como Classe C, Padrão V, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão I, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe B, Padrão IV.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 24 (17/30)	Cz\$ 2.544,52
b) Abono DL 1.1979/87 (17/30)	Cz\$ 150,54
c) Ad. Temp.Serv.(15%)	Cz\$ 713,40
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 256,31
TOTAL	Cz\$ 3.664,77

A partir de dezembro de 2004, data da alteração.

Proventos integrais devido à ocorrência de invalidez em março de 2004

a) Provento B IV, NI	R\$ 312,93
b) Ad. Temp.Serv.(15%)	R\$ 46,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 500,68
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.070,60

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055415/2004-19

INTERESSADO: DELCIDES DE PÁDUA PEREIRA**CARGO: CONDUTOR DE MALAS****ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL**

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (27/30)	Cz\$ 5.143,48
b) Abono DL 1.1979/87 (27/30)	Cz\$ 239,10
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 7.203,96

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI (27/30)	R\$ 348,41
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 557,47
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.213,23

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055413/2004-20

INTERESSADO: FRANCISCO TERRA

CARGO: CARTEIRO**ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL**

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(15%)	Cz\$ 897,09
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$7.203,96

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(15%)	R\$ 58,06
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.275,17

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055416/2004-63

INTERESSADO: HIROITO FIORINI

CARGO: CONDUTOR DE MALAS

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (22/30)	Cz\$ 4.190,98
b) Abono DL 1.1979/87 (22/30)	Cz\$ 194,82
c) Ad. Temp.Serv.(15%)	Cz\$ 897,09
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$5.609,11

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI (22/30)	R\$ 283,89
b) Ad. Temp.Serv.(17%)	R\$ 65,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 454,22
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.014,50

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055412/2004-85

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE ABREU JUNIOR

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (32/35)	Cz\$5.225,12
b) Abono DL 1.1979/87 (32/35)	Cz\$ 242,89
c) Ad. Temp.Serv.(30%)	Cz\$1.794,19
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$7.588,42

A partir de dezembro de 2004, data da alteração.

Proventos integrais devido à ocorrência de invalidez em abril de 2004

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.333,24

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055401/2004-03

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO MAIA

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (28/30)	Cz\$ 5.333,98
b) Abono DL 1.1979/87 (28/30)	Cz\$ 247,95
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 7.403,31

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI (28/30)	R\$ 361,32
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 100,65
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 578,11
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.250,65

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055402/2004-40

INTERESSADO: JOSÉ JACOB DO NASCIMENTO

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (29/30)	Cz\$ 5.524,48
b) Abono DL 1.1979/87 (29/30)	Cz\$ 256,81
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 7.602,67

A partir de dezembro de 2004, data da alteração.

Proventos integrais devido à ocorrência de invalidez em abril de 2003

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 104,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.321,63

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055404/2004-39

INTERESSADO: LÉLIO AMARAL

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(30%)	Cz\$ 1.794,19
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
e) Art. 184, item I, L 1.711/52 (Dif. NM 29/NM 32)	Cz\$ 1.055,54
TOTAL	Cz\$ 9.156,60

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 127,75
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,34
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 14 6,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
g) Vant. Art. 184, item II, (20%)	R\$ 257,06
TOTAL	R\$ 1.602,26

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055410/2004-96

INTERESSADA: LUIZ BOTELHO GODINHO

CARGO: TELEGRAFISTA

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica o servidor efetivamente posicionado na referência NM 29, classe D, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NI 29, que posteriormente é enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (29/35)	Cz\$ 4.735,26
b) Abono DL 1.1979/87 (29/35)	Cz\$ 220,12
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 897,09
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 1.495,16
TOTAL	Cz\$ 7.347,63

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 320,76
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 100,65
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,08
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 513,21
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.145,27

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055408/2004-17

INTERESSADA: MARIA ANUNCIÇÃO DE CASTRO

CARGO: AGENTE POSTAL

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica o servidor efetivamente posicionado na referência NM 24, classe B, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NI 24, que posteriormente é enquadrada como Classe C, Padrão V, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão I, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe B, Padrão IV.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 24 (17/30)	Cz\$ 2.544,52
b) Abono DL 1.1979/87 (17/30)	Cz\$ 150,54
c) Ad. Temp.Serv.(15%)	Cz\$ 713,40
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 256,31
TOTAL	Cz\$ 3.664,77

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento B IV, NI (17/30)	R\$ 177,32
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 82,68
c) Ad. Temp.Serv.(16%)	R\$ 50,06
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,49
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 283,71
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 803,83

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055414/2004-74

INTERESSADO: MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

CARGO: CONDUTOR DE MALAS

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(05%)	Cz\$ 299,03
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 6.605,90

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(05%)	R\$ 19,35
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.236,46

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055395/2004-86

INTERESSADO: NILSON ALVES TAVEIRA

CARGO: CONDUTOR DE MALAS

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(20%)	Cz\$ 1.196,13
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 7.503,00

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 92,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,76
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.308,78

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055394/2004-31

INTERESSADO: OTÁVIO GUALBERTO SIQUEIRA

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$	5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$	265,67
c) Ad. Temp.Serv.(30%)	Cz\$	1.794,19
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$	326,22
TOTAL	Cz\$	8.101,06

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$	123,88
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$	619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$	146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.340,99

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055405/2004-83

INTERESSADO: PEDRO BENTO DA SILVA

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 7.802,03

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.313,89

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055406/2004-28

INTERESSADO: RUBENS GONÇALVES DE REZENDE

CARGO: CARTEIRO

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica considerado inaplicável o Artigo 1º, da Lei nº 7.080, que estagnou as categorias de Carteiro e Condutor de Malas em referência única, NM 13, permitindo progressão funcional similar ao do cargo de Motorista Oficial, conforme posicionamento a que se refere o Decreto nº 1.820/80.

Face a ocorrência, o servidor será posicionado na referência NM 17, classe B, com a aplicação da IN DASP nº 156, combinada com a Lei nº 7.162/83, alcançando efetivamente a referência NM 29, classe C, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NA 29. E posteriormente, passa à NI 29, enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29 (26/30)	Cz\$ 4.952,98
b) Abono DL 1.1979/87 (26/30)	Cz\$ 230,24
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 1.495,16
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
TOTAL	Cz\$ 7.004,60

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI (26/30)	R\$ 335,51
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 536,81
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.179,68

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.055411/2004-31

INTERESSADO: ZATAMAR RODRIGUES

CARGO: TELEGRAFISTA

ASSUNTO: SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 92.0017735-2, fica o servidor efetivamente posicionado na referência NM 29, classe D, com o reposicionamento da EM 77/85, conforme sistemática utilizada para os servidores ativos.

Dada a aplicação da Lei nº 7.923/89, a referência do servidor passa a ser discriminada como NI 29, que posteriormente é enquadrada como Classe B, Padrão II, nos termos da Lei nº 8.460/92.

Com o advento da Lei nº 8.627/93, a Classe B, Padrão II, é reenquadrada como Classe B, padrão VI, e por força da mesma legislação o servidor é reposicionado em mais 03 padrões, passando para Classe A, Padrão III.

A partir de 23 de setembro de 1987, data do direito conforme Sentença

a) Provento NM 29	Cz\$ 5.714,98
b) Abono DL 1.1979/87	Cz\$ 265,67
c) Ad. Temp.Serv.(30%)	Cz\$ 1.794,20
d) Abono Especial L. 7.333/85	Cz\$ 326,22
e) Art. 184, item I, L 1.711/52 (Dif. NM 29/NM 32)	Cz\$ 1.055,54
TOTAL	Cz\$ 9.156,60

A partir de dezembro de 2004, data da alteração

a) Provento A III, NI	R\$ 387,13
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 123,88
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 4,00
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,41
e) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
g) Vant. Artigo 184, item II, (20%)	R\$ 256,22
TOTAL	R\$ 1.597,22

Brasília, 24 de dezembro de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br